



Portaria Nº 149, de 24 de setembro de 2021.

Cria as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) da Sede e das Superintendências Regionais do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 16 e 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito - CTB e na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto as alterações dispostas no Decreto Nº 65.981/2021;

Considerando o disposto na Portaria 148 de 24 de Setembro 2021;

Considerando a necessidade de reorganização das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Criar, distribuir e estabelecer as competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) da Sede e das Superintendências Regionais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, conforme suas respectivas circunscrições de atuação.

Artigo 2º - Criar dezesseis Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito do Estado de São Paulo:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores contemplados nos artigos 165, 165-A e 277 do CTB e seus desdobramentos;

b) julgar os recursos interpostos contra decisões que impuseram as penalidades de que tratam os

| | |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 001.01.01.001 |
|---------------------|---------------|



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

incisos I e II, do artigo 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito - CTB;

c) julgar os recursos interpostos contra decisões que impuseram a penalidade de suspensão aos que cometeram infração de trânsito que por si só prevê a suspensão do direito de dirigir.

Artigo 3º - Criar dez Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito da Capital.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 4º - Criar três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Osasco.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 5º - Criar três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 6º - Criar quatro Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Campinas.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 7º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Jundiaí.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 8º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 9º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Botucatu.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 10º - Criar uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Itapeva.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 11º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de São José dos Campos.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 12º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Ribeirão Preto.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 13º - Criar três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Santos.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Artigo 14º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 15º - Criar uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 16º - Criar três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Bauru.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 17º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Araraquara.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 18º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Araçatuba.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 19º - Criar três Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:



DTRANPOR202100852A



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 20º - Criar duas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) na Superintendência Regional de Trânsito de Franca.

I - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do caput deste artigo, no âmbito da sua circunscrição:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores, com exceção aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 2º desta portaria.

Artigo 21º - Caberá às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações criadas, sem prejuízo das competências estabelecidas e no âmbito da sua circunscrição:

I - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos interpostos, objetivando uma melhor análise da decisão recorrida;

II - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 22º- O mandato dos membros das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações será de um ano, permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 23º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Ernesto Mascellani Neto
Diretor Presidente
Presidência

